

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 6254/2004

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM O GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS-GIPA, PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMBATE À SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA; E ALTERA O PPA 2002/2005 E A LDO 2004, PARA CRIAR PROGRAMA CORRELATO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

25/03/2004 26/03/2004 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9063/2004 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

PACTOS - convênios

SAÚDE - campanhas/programas

FINANÇAS - orçamentos - plurianual

FINANÇAS - orçamentos - diretrizes

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)





LEI Nº 6.254, DE 25 DE MARÇO DE 2,004

Autoriza convênio com o Grupo de Incentivo à Prevenção da Aids-GIPA, para desenvolvimento de programas de combate à síndrome da imunodeficiência adquirida; e altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2004, para criar programa correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS-GIPA, para o desenvolvimento de programas voltados ao combate à síndrome de imunodeficiência adquirida.
- Art. 2" O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 3º No anexo de Metas e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa "Prevenção, Controle e Combate às Doenças", no Subtítulo "Vigilância em Saúde", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação		Produto	Unidade de Medida	Meta
4 – Convênio com governamental, sem lucrativas	entidade não finalidades	, ,	Percentual	50%

Art. 4" - No anexo 2 - "Demonstrativo da Ação, Ano e Vínculo com os Recursos, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida a seguinte ação

1 – Na Secretaria Municipal de Saúde:

a) no programa 44 – "Prevenção, Controle e Combate de Doenças". Subtítulo 01
- "Vigilância em Saúde".





 Ação nº 4 - "Convênio com entidade não governamental, sem finalidades lucrativas";

1.1) Ano: 2004;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 50,00;

1.4) Produto: Agenda Municipal de Saúde;

1.5) Valor: R\$ 12.000,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios.

2) A ação citada no item 1 desta alínea, no período subsequente, vigorará com o valor abaixo relacionado, mantidos os demais acessórios:

2.1) Ano: 2005;

2.2) Valor: R\$ 12.000,00;

2.3) Fonte: Recursos Próprios."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

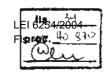
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIQUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1





CONVÊNIO nº que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o GRUPO DE INCENTIVO A PREVENÇÃO DA AIDS – GIPA, para o desenvolvimento de programas voltados ao combate a síndrome de imunodeficiência adquirida.

Processo nº 17.820-4/2003

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA, de programas voltados ao combate à síndrome de imunodeficiência adquirida — AIDS, conforme estatutos sociais, que consiste em propiciar melhores alternativas de qualidade de vida ao portador da síndrome de imunodeficiência adquirida, tanto nos aspectos preventivos, como na melhor orientação de seguimento terapêutico, aos pacientes encaminhados pela rede básica de saúde, tendo por objetivo uma melhor qualidade de vida e dignidade da pessoa humana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

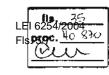
I – Da CONVENIADA:

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário (à comunidade) do SUS:

a) atendimento de pacientes oriundos das Unidades Básicas de

Saúde:





- b) apoio a Campanhas do Ambulatório de Moléstias Infecciosas;
- c) atendimento familiar
- d) atividades esportivas, culturais e recreativas
- e) reintegração social e profissional

II -- Da PREFEITURA:

Disponibilizar imóvel de sua propriedade ou locado, a ser utilizado para a realização de programas voltados ao combate da síndrome de imunodeficiência adquirida – AIDS, atendimento aos pacientes encaminhados pela rede básica de saúde e seus familiares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

 I – O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

II – A PREFEITURA pagará o valor do aluguel diretamente ao locador, conforme contrato de locação firmado em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de procedimentos de supervisão no local e de fiscalização da observância das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.
- b) A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

1





c) Em qualquer hipótese é assegurada à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Contratos Administrativo e o direito a interposição de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A cobertura das despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2004, correrão a conta da dotação 14.01-10.305.44.2.104.3390.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente convênio será processada mediante a firmatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.
 - c) Constituem motivo para rescisão administrativa deste Convênio:
- c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.
- c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução.



c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- b) Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em ... (.......) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, de de 2004.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

GRUPO DE INCENTIVO A PREVENÇÃO DA AIDS-GIPA

ı	
ι -	Cl/RG nº
	CPF/MF nº
2 -	
	CI/RG n°
	CPF/MF nº

TESTEMUNHAS: